

DOCUMENTO 65

I-29,17,14 nº4B

AGUIAR, Fernando José de Portugal e Castro, marquês de.
Abaixo-assinado em resposta e protesto à nota de lord
Strangford, rebatendo todas as acusações e ofensas
referentes à quebra do tratado entre Portugal e Inglaterra,
referente ao tráfico de escravos. Rio de Janeiro, 12/11/1814.
1 doc. (10 p.).

Cóp. Ms.

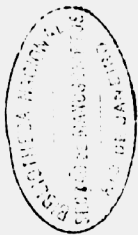
Coleção Linhares.

Cópia

H 8

() Abaixo Assignado, Con-
selheiro de Estado, e Ministro. Assis-
tente ao Despacho, encarregado interin-
amente do Repartimento dos Negocios
Estrangeiros e da Guerra, depois de ter
a honra de ser na Augusta Presença do
Príncipe Regente do Reino de Seta, que
S. Ex. Lord Strangford Embaixador Extraor-
dinario e Ministro Pleni-
potenciario de
S. M. B. Me dirigio em data de 23 do
mez passado, a tem agora de transmittir
a S. Ex. por ordem do mesmo Senhor, a
seguinte resposta a referida. Nota.

A plena persuasão do es-
pirito de justiça que anima o Minis-
terio de S. A. R. e Príncipe Regente do
Reino Unido, que S. A. R. o Príncipe
Regente entende, e devia entender pela
precedente Nota de S. E. em data de 4 de
Outubro, que o Governo Britannico reco-
nhecia em toda a plenitude o quanto
era injusto o procedimento da Cruzada
Ingleses contra a navegação dos
Navios Portuguezes empregados no
Tráfico da Escravatura. Esta intelli-
gencia deriva-se da mesma offensa,
que S. E. fez da parte do seu Governo, pro-
pondo mesmo que poderiam ser dispen-
sadas todas as formas judiciaes, e



Para o Officio de S. Ex.

indemnizados os Sarrallos de S. A. R.,
que tão graves perdas têm soffrido, e só
frem por factos nunca antes praticados,
S. A. R. nunca se pôde persuadir de
que auctoridades semelhantes fossem posi-
tivamente authorisadas pelo Ministerio
Britannico, e nesta persuasão deu as or-
dens, que S. E. cita pelos seus Ministros
de Estado, que tiveram a Carta dos Negocios
Estrangeiros, o Conde de Linhares, e o
Conde das Galveas, para que o seu Em-
baixador em Londres tratasse de fazer ces-
sar tantos damnos para o futuro, e re-
clamar a satisfação dos que já se ha-
vião experimentado. Esta marcha
foi dictada pela razão, pela justiça, e
Mesmo pelo Decoro da Soberania, a
fim de se evitar a contradicção da ex-
istencia de hostilidades entre duas Po-
tencias Amigas e Alliadas. Não por-
tanto impossivel que S. A. R. deixe de con-
tinuar as ordens para sollicitar a indem-
nização directa do Governo Britannico,
e a total cessação de semelhante proce-
dimento, reclamando a observancia do
Tratado de 1810.

S. Ex.^a Lord Straugford mostra
querer repellir o que S. Ex.^a chama
= Petitio Principii = accrescentando
que a questão presentemente não con=

consiste se não em determinar se
os procedimentos destes Cruzadores po-
dem justificar-se ou não pelos termos do
Tratado, e pelo Direito das Gentes, e que
esta questão não se deve decidir senão
pelos Tribunaes. A submissão de se-
melhante principio corresponderia á
completa anniquilação da Navegação
Portuguesa na Costa de Africa. Mas
a maneira porque S. A. R. tem constan-
temente protestado contra a marcha
do Negocio debaixo deste Plano, como
a S. Ex.^a o fez sentir offallicito Conde das
Galveas em sua Nota de 29 de De-
zembro do Anno passado, e a cujos
Argumentos nada havia que responder,
sera sempre aquella com que S. A. R.
insistia perante o Governo Britan-
nico até se realisar a completa repa-
ração desta injuria, e agressão. E
sobre esta já mui prolongada discus-
são julga o Abaixo-Assignado por
mais conveniente chamar á Memo-
ria de S. C. as Notas que em datas
de 21 de Novembro de 1811, 26 de Abril
e 20 de Setembro de 1812, 29 de Dezem-
bro de 1813, e 3 de Janeiro de 1814,
dirigiram a S. C. os mencionados Con-
des de Linhares e das Galveas, de
que por mais facilidade se trans-



transmittendo as Copias a S. A.^o.
Infelizmente, e inesperadamente tem sido
inuteis todas as justas reclamações
que ellas contem, proseguindo desde
1811. até agora, aquelle Systema de
agressão, que os Cruzadores Ingle-
zes comecarão pouco depois da pu-
blicação de hum Tratado, que assim
quebrantárao desde logo; Leitura sur-
prende a S. C. a idéa da possível adop-
ção de Represalias, authorisadas em
tal caso por todo o Direito das Gentes?

Por occasião de se suscitar esta
esta expressão não pode o abaixo-af-
signado deixar de reflectir no transtor-
no que faz S. C. Lord Strangford
sobre a pratica de Represalias, adas-
tando a da sua collocação, e por con-
sequencia do seu verdadeiro sentido:—

Quizer que S. A. R. tinha direito pa-
ra uzar de Represalias, mas que ja-
mais o quizerá praticar em attenção
aos seus vivos desejos de conservar sem-
pre a melhor Harmonia com a sua
Alliada, tanto não he ameaça, como
S. C. lhe quix chamar, que antes deve
ser julgada hum expressão nascida
dos mais puros, e leaes sentimentos
de Coração de S. A. R. Igualmente
transformou S. C. a obvia e gramati-

Grammatical intelligencia da continuação do Paragrafo em que se achá a palavra *tenneratias*. o qual he como se segue. — " S. A. R. promette grande preço á *certa* concordia com a Sua Antiga *Almoxada*, que tendo todo o Direito de fazer uso de *tenneratias*, e de estabelecer reciprocidade u cerca da falta de execução de outras estimulacoes a favor dos seus Vassallos, como muitas vezes he tem participado o Seu Embaixador, eos Negociantes Portuguezes existentes nos Estados Britannicos, preferio sempre a estas desagradaveis medidas o mandar fazer representacoes, e reclamações " &c. = S. C. Lord Strangford refere humma parte deste paragrafo na seguinte maneira — " Et S. Ex. ce dit que l'Ambassadeur de S. A. R. et les Negocians Portugais ont également déclaré au Gouvernement Anglois l'existence de ce droit " = O que certamente se não pode deduzir do paragrafo que se acaba de transcrever, por que nelle se não contém, que o Embaixador de S. A. R. e os Negociantes fixerem tal declaração ao Governo Ingles, mas sim participação a S. A. R. da falta de execução, pela parte do mesmo Governo, de al



algumas estímulos em favor dos
Vassallos de S. A. R.

Em consequencia deste trans-
curso de intelligencia publica S. E. Lord
Strangford as seguintes frases a res-
peito de Negociantes Portuguezes que
diz a presentarao humma Memoria ao
Ministerio Ingles, que tinha o cunho
da mais crassa ignorancia, e da mais
desenfreada insolencia, de maneira
que se Negociantes Ingleses ousassem
apresentar humma semelhante Memoria
ao Governo Portuguez, certamente terião
por premio dez annos de exilio para
Angola. S. A. R. que não teve co-
nhecimento deste facto, sente que se
não tomasse o partido em Inglaterra
de fazer julgar aquelles Negociantes
Portuguezes pelas Leys Britannicas,
assim como não pode deixar de offendere
se de que hum Ministro da Sua An-
tiga e fiel Alliada, que tem presen-
ça do o quanto S. A. R. attende com a Sua
justica distributiva, e até com a mais
notavel e especial benevolencia a
todos os Vassallos Britannicos, em
tudo que respeita ao estímulado em Tra-
tados Publicos, como no que he ordena-
do na Sua Legislação se determinasse
a asseverar, que se Negociantes

Inglêzes apresentassem a S. A. R. humma semelhante Memoria terião por premio dez annos de exilio para Angola. Sem duvida escapou a consideração de S. E. que esta sua idéa representava hum Soberano que em lugar de fazer julgar os crimes pelas Leys, os punia por actos de despotismo, e isto não só para com os seus vassallos, mas ali para com os de outra Potencia.

Quanto ao paragrafo em que S. E. quix fazer allegações contra a religiosidade de S. A. R. em cumprir o Artigo 8.º e outras dos Tratados, o Mesmo Senhor Julgou que o seu Ministerio sobejamente respondeu a todas as Questões desta Natureza nas diferentes Notas que a S. E. foram transmittidas em diversas occasiões, e principalmente na que em data de 29 de Dezembro de 1813 dirigio a S. E. o Conde das Galveas, como ultimum de todas as Questões pendentes.

S. E. Lord Strangford observa na sua Nota que se he não fez Participação alguma confidencial ao momento da partida desta Corte de hum dos Plenipotenciarios para o Congresso, ao que o Abaixo Assignado tem de responder que S. A. R. Julgou,



superflua. esta communicacao depois de
Ordenar ao dito Seu Plenipotenciario que
se dirigisse daqui directamente a Corte
de Londres a fim de se entender previa-
mente com o Ministerio Britani-
co, com aquella franqueza, e lealdade,
que convem aos dois Governos. S. A. R.
Ambiciona tanto esta boa Harmonia, que
para a continuacao della no Congresso
Solicitou por hum Carta que escreveo
a S. A. R. O Principe Regente do Reino
Unido iguaes Ordens aos Plenipoten-
ciarios Britannicos.

Observa mais S. E. que se he nao
pedio Passaporte para o dito Plenipoten-
ciario, acrescentando que he formalida-
de em todo o tempo praticada; no que
ha Manifesta equivocacao de S. E. por-
que nunca se praticou semelhante for-
malidade, principalmente sendo em
Navio de Guerra Portuguez. E mesmo
depois do Plenipotenciario partito tam-
bem daqui o Mensageiro Carneiro,
na Fragata Inglesa Essex sem levar
Passaporte de S. E.

O Alcaide-Assignado tem a
honra de responder a explicacao que
S. E. Regue para saber se as Instru-
coes de S. A. R. ao Seus Plenipo-
tenciarios abrangem todos os objectos

e questões que ha'a tratar com a Grã
Bretanha, seguindo a S. E. que os Ple-
niptenciarios de S. A. R. estão authori-
zados para tratar, ou no Congresso, ou
fora d'elle, com os Plenipotenciarios Bri-
tannicos de todas quantas Negocios por-
tão occorrer, assim como tambem estão
para quaesquer outros Plenipotenciarios
das differentes Potencias da Europa. Por-
tanto não ha cousa alguma para ac-
rescentar ás Instrucções que S. A. R.
tem Mandado dar aos seus Plenipoten-
ciarios.

Pusta ao V. Ex. assignado para
completar as Reaes Ordens expôr a S. E. o
quanto parecem superfluas, infundadas,
e parciais as suas allegações sobre não
ter S. A. R. dado providencias para des-
minuir o Tráfico da Escravatura, accres-
centando S. E. "Que no espaço de qua-
"tro Annos em que não tem sido a consola-
"ção de ver dar algum passo que indique
"hum desejo verdadeiro de o terminar."

S. Ex.^a diminuiria o seu desprazer so-
bre este assumpto, e sobre a distribui-
ção que indica dos trabalhos dos Escra-
vos, se se lembrasse de referir tambem
a Legislação que S. A. R. tem publi-
cado para se manter a salubridade dos
Pretoy no seu transporte, o que não af-



offende o Tratado, e prova a humani-
dade do Legislador: se igualmente
fizesse menção das Determinações
de S. A. R. tendentes a attrahir a
este Continente População de Bran-
cos: Sem duvida S. E. tem visto a
continuação deste systema no succes-
sivo transporte de familias das Ilhas
dos Açores a custa da Corôa assim co-
mo nos Estabelecimentos Puraes de
habitantes das Canarias e de Chinas,
unico meio de diminuir gradualmen-
te a necessidade da importação de
Escravos.

O abaixo assignado aprovei-
ta esta occasião para renovar a S. E. os
protestos da Sua alta Consideração.

Palacio do Rio de Janeiro em 12 de
Novembro de 1844. — Marquez de Aguiar

Pedro Francisco Xavier de Brito

